



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

CGE-GELICC

FL. 436

Ass. MA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2012 CGE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2012- CGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO-STFC, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE em Substituição, **Dra. JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA**, RG. Nº 3199281, 2ª via, SSP-GO, OAB/GO nº 17.723, CPF/MF Nº 775.994.031-91, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado - Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29 (Matriz) e CNPJ/MF nº 33.530.486/0013-62 (Filial), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro - RJ e filial na Rua 02, nº 339, Centro, Goiânia-GO, por seus representantes **Sr. GLEIDSON GIRON PORTO**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 323.794-4 SSP-GO, CPF nº 789.322.621-87 e **Sr. GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 1.434.720 SSP-GO, CPF nº 360.469.651-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201111867000281, de 29.07.2011, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Terceira – Da Vigência e da Gestão do referido ajuste, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo único** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 09/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 09/07/2012, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por um período de 30 (trinta) meses, bem assim o reajustamento dos preços em 6,32% pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, conforme previsto no Parágrafo 3º da Cláusula Quarta do contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo único** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, iniciado em 09 de julho de 2012, fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, a partir de 09 de janeiro de 2015, prazo limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** - O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE” passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do ajuste decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010-SEGPLAN, com base no reajuste de 6,32% do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST é de R\$ 42.302,10 (quarenta e dois mil, trezentos e dois reais e dez centavos).

**Parágrafo 2º** – A planilha dos preços e quantidades estimadas do parágrafo 2º da “CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE” passa a vigorar com os seguintes valores:

LOTE 2 – EMBRATEL – DDD e DDI (Móvel-Fixo/ Móvel-Móvel/ a cobrar recebidos nos terminais móveis)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Móvel – Fixo – Móvel – Móvel (VC2 E VC3)	1.440	0,9492	1.366,85
2	DDD – Fixo – Móvel / Móvel (VC2 E VC3) recebidos a cobrar em telefones móveis	20	0,9492	18,98
3	DDI – Móvel - Fixo	10	1,2116	12,12
4	DDI – Móvel - Móvel	10	1,2116	12,12
VALOR MENSAL (R\$)				1.410,07
TOTAL 30 MESES (R\$)				42.302,10



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único** - A "CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" passa a vigorar com a seguinte redação:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 1501.04.122.4001.4001.03.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE**

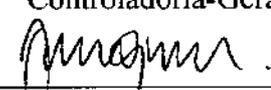
**Parágrafo 1º** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**Parágrafo 2º** - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de junho de 2015.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria-Geral do Estado

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial da CGE em Substituição

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**GLEIDSON GILSON PORTO**  
EMBRATEL

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**  
EMBRATEL

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_